



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0567/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0567/1997 DE 18/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E N E N T A:

Dispoe sobre a construcao de Ciclovia na Feguesia do
O, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 15:35:51

00000015140-83



ARQUIVADO EM

05/08/98

CHEFE DE SESSAO



1441

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 de proc.
n.º 567 de 1997

HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 JUN 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. JUR., METOD. E M.O.
TRAB., TRANSP. E ATIV. ECON.
F. SAÚDE E QUAQUETO

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0567/1997

Dispõe sobre a construção de Ciclovia na Freguesia do Ó, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a construir Ciclovia na Av. Inajar de Souza, no Bairro da Freguesia do Ó.

Art. 2º - A ciclovia de que trata esta Lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, a ser construída no canteiro central da Av. Inajar de Souza, no trecho compreendido entre as Avenidas Nossa Senhora do Ó e Deputado Emílio Carlos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1997.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

yhk/

SEÇÃO DE REVISÃO
18 JUN 1997
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUEM juntado(s) nesta data o(s) projeto(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 a 3 e 18 da sessão de 1977 a 1978, reunião sob
n.º 41, 124/6, 97 a 1

ED



Folha n.º 02 de proc.
n.º 567 de 1994

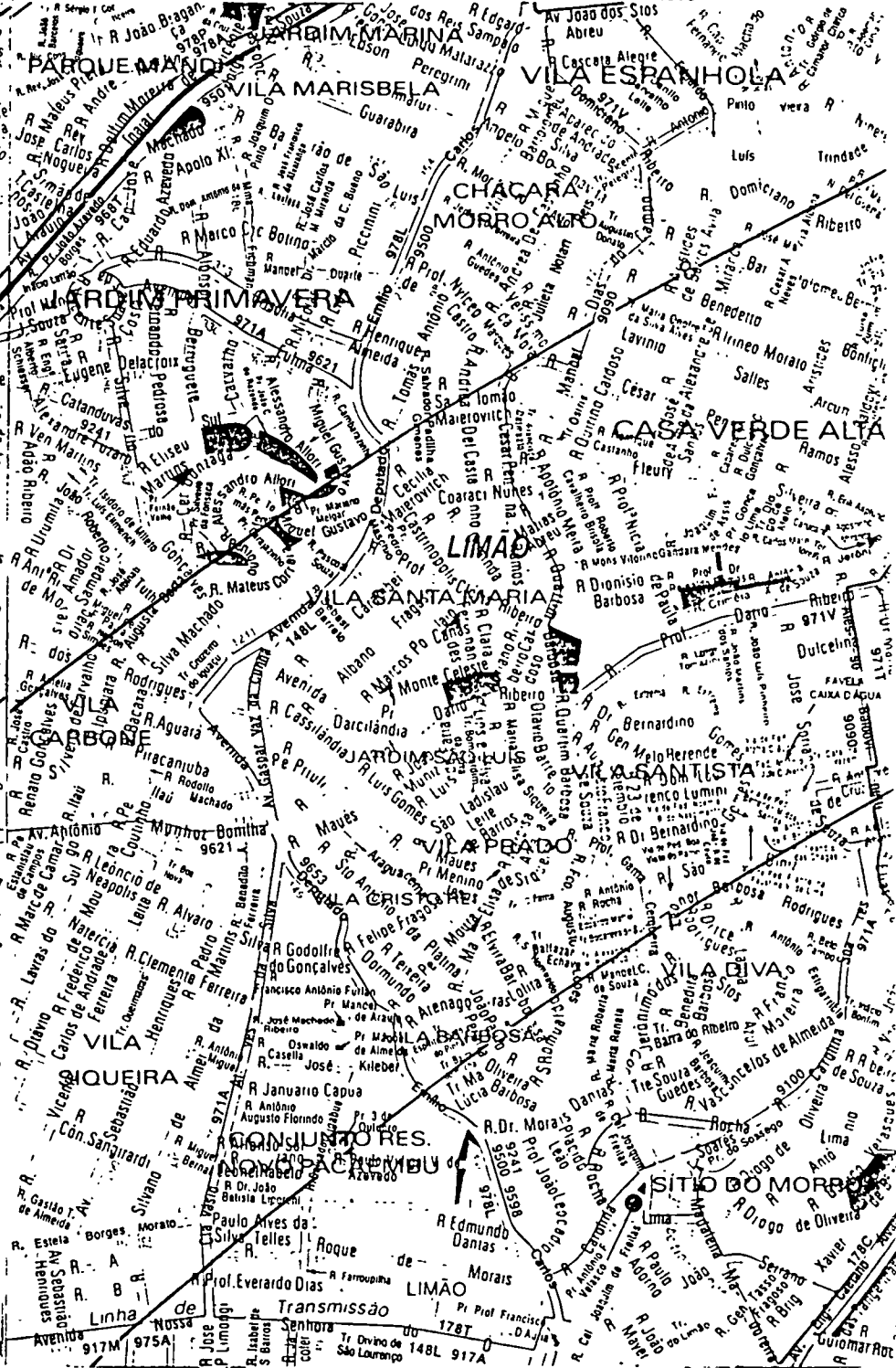
Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Procura este Projeto de Lei atingir duas camadas de nossa população, que fazem uso de bicicletas para a sua locomoção.

Na Zona Norte, grande número de munícipes diariamente usam esse meio de transporte para chegarem até seus locais de trabalho, e nos fins de semana, milhares de ciclistas transitam pelas ruas e avenidas, arriscando a envolverem-se em acidentes com veículos automotores.

Com a construção da Ciclovía em questão, se dará total segurança ao trabalhador, e ao munícipe que nos fins de semana, usa sua bicicleta para praticar o seu lazer, livrando-os dos riscos de atropelamento, tão comum no trânsito maluco de nossa cidade.



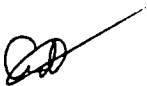


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

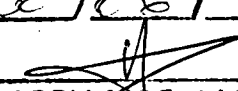
do processo nº 567 de 19 97 25 06 97 (a) Ed

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 25-06-97


ADELINA CICONE
Reg. 104400
ATM

A Com. de Const. e Justiça

30/06/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/4/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador AURELIO NEMUNHA Diretor
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 08 de 97

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
14-4-98

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 28.05.98

(a) [Assinatura]



PÚBLICA

Folha No 05 do proc
No 567 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0834/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0567/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar o Executivo a construir ciclovia na Av. Inajar de Souza, no Bairro da Freguesia do Ó.

Apesar de louváveis propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, como veremos.

É que a construção de ciclovia constitui obra a ser realizada pelo Executivo, a quem compete decidir, como administrador-chefe do Município, sobre sua realização ou não.

Como observa o saudoso Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Ed. Malheiros, págs. 552/553).

Desse modo, fica claro o vício de iniciativa, já que o artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município reserva ao Prefeito a propositura de leis que disponham sobre serviços públicos.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/05/97

17 - RELCOM
17-0375/1998

jls/pl0567-7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 05 1998
página 38 coluna 1ª
Conferido. M

A. A. T. M.
Em. 29/05/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º = 6 =	do proc.
D.E. SÃO PAULO	
PL-567/97	
ANA PAULA KATRUZ	

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA LEGISLATIVA

São Paulo, 01 de junho de 19 98

Memo No. 134 / 98

Ao nobre Ver. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL-567 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

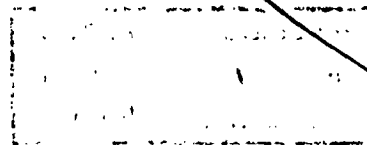
Atenciosamente,

RECEBIDO NA A.T.M.
m 01,06,98
às 16,51 hrs.

SBC.-

Assinatura
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador - Partido Liberal

Assinatura
BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legist. Chefe Subst. - A.T.M.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

= 07 =

do processo n°

PL-567

de 19

97 04 08 98

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

04/08/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	#07# fis.
Arquivo em	05-ago-98
O Func.º	<i>Agm</i>
ANA ANGELICA MARIA GUMABRAU Documentalista	

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)